



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17419/12

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2103/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do **Senhor JULIÃO FERREIRA DA SILVA**, Cirurgião Dentista, matrícula n.º 149.319-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 60/62) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos referentes à seguinte contradição: “Consta indicação nos autos de que o servidor teve seu cargo de “dentista” transformado no cargo de “Professor”.

Citado, o então Presidente da PBPREV, **Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, apresentou a defesa (**Documento TC nº 40515/14** – Anexos/Apensados), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 70/72) pela **nova notificação** da autoridade previdenciária, no sentido de providenciar a retificação do cálculo de tempo de contribuição referente ao período de tempo de serviço privado averbado (1.703 dias e não 2.615 dias), bem como envie as certidões detalhadas referentes aos seguintes períodos: 1) **01/07/1983 a 30/11/1993 (3.806 dias)**; 2) **01/12/1993 a 02/01/1997 (1.129 dias)**; 3) **02/08/1971 a 27/10/1978 (2.615 dias)**; 4) **28/10/1978 a 30/06/1983 (1.703 dias)**.

O atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, foi citado e apresentou a defesa (**Documento TC nº 56673/15** – Anexos/Apensados) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 79/80) **novamente pela notificação** da autoridade responsável no sentido de apresentar a documentação comprobatória do período de 02/08/1971 a 01/01/1976, bem como novo demonstrativo de tempo de contribuição/serviço com as devidas alterações constatadas pela Auditoria, tendo em vista que conforme se observa às fls. 48, foi feito o mesmo registro para o tempo averbado público e o tempo averbado privado.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao **Senhor JULIÃO FERREIRA DA SILVA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 79/80), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO ELETRÔNICO TC 17419/12****DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17419/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JULIÃO FERREIRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 79/80), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO